



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.2017/GAB/PMSMP/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-160402-CPL/PMSMP
CONTRATO Nº 20170422-CPL/PMSMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ-PARÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA E. P. SARAIVA - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com na Praça da Matriz, nº 001, Bairro Centro, CEP: 68738-000, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DIANA DE SOUSA CAMARA MELO, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 630.639.052-91, denominado daqui por diante de CONTRATANTE e de outro lado **E. P. SARAIVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.967.964/0001-39, com sede na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 5220, Andar 1, Sala 105, Bairro: Sacramento, Belém-Pará, celebram o presente contrato do qual são partes integrantes da INEXIGIBILIDADE nº 6/2017-160402 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO USO DE SOFTWARE (PROGRAMA DE COMPUTADOR), DENOMINADO "GESTOR ESCOLAR", PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ-PA, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



4.2 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o **Gestor Escolar** será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.

4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;

4.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo **Gestor Escolar**, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;

4.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar no horário de 09:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira: **Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico** através de **TELEFONE e/ou SKYPE** ou qualquer outro ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada, para o cumprimento da cláusula terceira.

5.2. Garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema **Gestor Escolar** pelo período de vigência do presente contrato.

5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

5.4. Assumir a contratada que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

5.5. POSSUIR CERTIFICADO DIGITAL para assinatura de contrato;

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais)**, referente a **Licença de Uso 2017 e o Suporte Técnico anual** do software **Gestor Escolar**.

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado em 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 12.361.0401.2.029 Manutenção do Salário Educação, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Atividade 12.368.0401.2.048 Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo-40%, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem a CONTRATADA;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados a **CONTRATADA** todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Maria do Pará/PA, 24 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 05.149.174/0001-34
CONTRATANTE

E. P. SARAIVA - ME
CNPJ nº 02.967.964/0001-39
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____